

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Análise Conclusiva de Certidão de Acervo Técnico – Fase de Habilitação

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente à:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4999/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 0007/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para realizar: construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais neste município, conforme Proposta nº 040221/2025, Ministério das Cidades*

1. RELATÓRIO

Em atendimento à diligência técnica determinada com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **S & L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 04.326.123/0001-78**, apresentou documentação complementar referente à CAT de Registro nº 120206/2017 e ART nº ARTPB20160102089, relativas à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais.

Foram apresentados:

- Projeto Arquitetônico Executivo
- Projeto Elétrico Executivo
- Projeto Hidrossanitário Executivo
- Memorial Descritivo
- Memória de Cálculo
- Especificações Técnicas

A diligência teve como finalidade exclusiva o esclarecimento técnico dos itens C, E e I anteriormente apontados, não havendo apresentação de nova CAT, novo atestado ou novo vínculo técnico-profissional.

Registre-se que toda a documentação complementar refere-se ao mesmo acervo técnico já regularmente registrado no CREA competente, tratando-se apenas de detalhamento técnico comprobatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA APÓS DILIGÊNCIA

Após exame detalhado da documentação apresentada, constatou-se que o empreendimento executado apresenta similaridade técnica integral, identidade de método construtivo e compatibilidade tecnológica com o objeto licitado, contemplando:

- ✓ Fundação convencional;
- ✓ Estrutura convencional em concreto armado;
- ✓ Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
- ✓ Cobertura em madeira com telha cerâmica;
- ✓ Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- ✓ Área construída unitária de 47,59 m² (objeto licitado: 47,56 m²).

A equivalência dimensional e executiva comprova identidade estrutural e padronização construtiva.

C) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica.

A documentação comprova que as 20 unidades habitacionais executadas possuem cobertura com: Trama de ripas, caibros e terças, telhado de duas águas e telha cerâmica.

Área total comprovada na diligência: 1.414,80 m²

Área anteriormente apresentada: 57,80 m²

Total comprovado: 1.472,60 m²

Exigência editalícia (50%): 734,90 m²

- ✓ Atende de forma plena e superior ao mínimo exigido.

E) Fabricação e instalação de tesoura inteira de madeira, vão de 6 m, para telha cerâmica ou concreto.

O projeto apresentado comprova que o telhado é de duas águas, com vão estrutural de 6 metros e sistema padronizado repetido nas 20 unidades habitacionais.

Cada unidade contém 4 tesouras, totalizando:

- 80 tesouras (20 casas x 4 unidades)
- Somadas às 4 anteriormente apresentadas: 84 unidades

Exigência editalícia (50%): 40 unidades

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo exigido.

Além disso, a similaridade dimensional entre o projeto executado (47,59 m²) e o licitado (47,56 m²) confirma a equivalência estrutural e executiva.

I) Entrada de energia elétrica monofásica.

O Projeto Elétrico apresentado demonstra um Padrão de entrada individual por unidade habitacional com sistema monofásico identificado em projeto.

Quantitativo comprovado na diligência: 20 unidades

Somado às 7 anteriormente apresentadas = 27 unidades

Exigência editalícia (50%): 10 unidades

✓ Atende plenamente ao quantitativo mínimo exigido.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

A documentação complementar apresentada refere-se à mesma CAT já acostada aos autos, não configurando inovação documental, mas apenas detalhamento técnico comprobatório.

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A documentação complementar comprova:

- ✓ Capacidade técnico-operacional
- ✓ Capacidade técnico-profissional
- ✓ Compatibilidade de método construtivo
- ✓ Compatibilidade quantitativa superior a 50%
- ✓ Similaridade tecnológica e estrutural

Conforme entendimento reiterado do TCE-PB:

- ✓ A análise deve considerar a capacidade global demonstrada;
- ✓ Deve-se evitar formalismo excessivo;
- ✓ A inabilitação somente é cabível diante de ausência inequívoca de capacidade técnica.

Não se verifica tal ausência.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação complementar apresentada pela licitante em sede de diligência, conclui-se que:

- As inconsistências e dúvidas inicialmente apontadas foram devidamente esclarecidas, mediante apresentação de documentação técnica;
- Os quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório restaram comprovados de forma objetiva, demonstrando atendimento integral às exigências de qualificação técnica;
- Os serviços constantes nos atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico revelam-se tecnicamente equivalentes ou idênticos aos exigidos no edital, atendendo ao critério de similaridade técnica;
- O método construtivo adotado mostra-se compatível com o objeto licitado, não havendo divergências que comprometam a capacidade operacional da empresa;
- Não subsiste qualquer óbice técnico à habilitação da licitante.

Dessa forma, sob o aspecto técnico e à luz da Lei nº 14.133/2021, **OPINA-SE PELA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**, por atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

É o parecer.

Data: 05 / 03/ 2026

Eng. Civil MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
CREA 161716009-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB